COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM:
23/11/18 às 17:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 240, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2018.

PROPONENTE: Damasceno Junior/PSDC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui no Município de Cascavel o Programa Bolsa Creche e dá outras providências.

PARECER CONTRÁRIO

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir no Município de Cascavel o Programa Bolsa Creche conforme dispõe o artigo 1°, o benefício seria destinado às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica não matriculados no Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS credenciados e/ou conveniados com o Município de Cascavel.

O artigo 2° dispõe que as crianças beneficiadas deverão ter idade entre 0 e 3 anos. O artigo 3° informa que terão prioridade as crianças que aguardam atendimento na fila de espera por uma vaga em CMEIs no Município.

O artigo 4° estabelece que as mães de crianças que atendam os requisitos receberão o auxílio no valor de cinquenta por cento do salário mínimo por criança durante o período em que não for possível atendimento pela rede municipal.

O artigo 5° dispõe que as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Afirma a Justificativa:

"A inclusa mensagem tem por finalidade instituir no Município de Cascavel o Programa Bolsa Creche.

Essa proposição cumpre o que determina o parágrafo 2° do artigo 211 da Constituição Federal, no qual é assegurada a toda criança o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, com direitos fundamentais.

Ainda podemos citar o artigo 6° de nossa Carta Magna que estabelece: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição.

Segundo relatório do Banco Mundial sobre a educação infantil no Brasil, apenas 18% das crianças brasileiras têm acesso à creche, muitas vezes de baixa qualidade e superlotada.

Além do mais, o Projeto de Lei è uma excelente solução emergencial, uma vez que em Cascavel a demanda é de aproximadamente de mais de mais de três mil crianças sem vagas.

Hoje o valor é de R$ 492,00,00 por mês, equivalente a meio salário mínimo.

A demora da Prefeitura em oferecer vagas a crianças que aguardam na fila prejudica diretamente as mães que precisam trabalhar para compor o orçamento doméstico e, muitas vezes, ficam impossibilitadas porque não tem com quem deixar os filhos.

A Bolsa Creche é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Esse programa se constitui em uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral".

Considerando o projeto apresentado, verifica-se de pronto que a matéria discutida fere a iniciativa e competência da propositura. Desse modo, é evidente que é competência do Poder Executivo, e não do Poder Legislativo, pois, trata-se de gestão do município e criação de despesas, caracterizando-se assim matéria reservada ao Executivo.

Nesse sentido, programas, projetos e políticas públicas que invadem essa competência ofendem claramente o Princípio da Separação dos Poderes, previsto constitucionalmente, violando e usurpando o Poder Normativo conferido ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, verificam-se impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **CONTRÁRIO.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei.

III- VOTO VENCIDO

Desse modo, o Vereador proponente do Projeto n° 137 de 2018 integrante desta Comissão tem seu VOTO VENCIDO em relação aos demais.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro